

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLY DA GRAÇA COELHO GUIMARÃES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.010,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO. PROGRAMAS E SISTEMAS DE COMPUTADOR. SOFTWARES. RETENÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexiste a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador ("softwares"). Nos termos do contrato posto sob consulta, quanto aos serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador ("softwares"), não há o destaque de onze por cento das contribuições previdenciárias nas notas fiscais, por conseguinte, não há que ser feito também a retenção dessas contribuições por parte da contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 14 DE OUTUBRO DE 2014).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, "caput" e parágrafos 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219, "caput" e parágrafos 1º a 3º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 117, inciso V, 118, 119 e 149; e Solução de Consulta nº 253 - Cosit, de 12 de setembro de 2014 (DOU de 14 de outubro de 2014).

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Ato Declaratório Executivo nº4, de 13 de setembro de 2017

No art. 1º, Parágrafo único, do Ato declaratório Executivo nº 4, da DRF/LFS, publicado no DOU nº183, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 35,

Onde se lê:
"Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2013, em função do disposto no art. 29, inciso VII, §1º, da LC n 123/2006, combinado com os arts. 75, inciso I e 76, Inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011."

Leia-se:
"Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2013, em função do disposto no art. 29, inciso VIII e §1º do mesmo artigo, da LC n 123/2006, combinado com os art. 75, inciso I e art. 76, inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CFC - CONSTRUTORA FELIPE CARNEIRO LTDA, CNPJ: 21.549.621/0001-07, de acordo com o inciso XI da Lei 9.964/2000 - "Suspensão de suas atividades", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.724366/2017-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica JATOMIX CONCRETO LTDA, CNPJ: 20.333.720/0001-86, de acordo com o inciso XI da Lei 9.964/2000 - "Suspensão de suas atividades", conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001516/2017-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.000631/2010-27, declara:

Art.1º.- Cancelado, de ofício, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade de Gráfica, sob o nº GP-06104/67 da empresa BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ 23.797.376/0005-06, situada na Rua João Alves de Oliveira, nº 204, Triângulo, Ponte Nova/MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 04 de junho de 2010.

Art. 2º.- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, publicado no DOU de 07/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 2012 e, considerando o que consta no processo nº 10825.722983/2017-45, resolve:

Art. 1º - CO-HABILITAR a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007.

Empresa:	SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ:	00.472.355/0001-83
CEI:	Dispensado - art. 19, inc I, "e" da IN RFB nº 971/2009
Nome do Projeto:	Lote Único do leilão nº 07/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2015, de 22/10/2015)
Portaria de aprovação:	MME nº 43, de 07/03/2016
Setor de infraestrutura:	Transmissão e distribuição de energia elétrica
Prazo estimado de execução:	22/10/2015 a 02/12/2019

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, nos termos do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Alfandega, até 20 de março de 2041, o Terminal Marítimo Privativo que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.722522/2017-01, declara:

Art. 1º. Alfandegada, a título permanente, até 20/03/2041, a área de 503.809,01 m² conforme abaixo detalhada, parte da área maior de 554.348,01 m² que integra o Terminal Marítimo Privativo de Cubatão - TMPC, localizado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 06 - Jardim das Indústrias - Cubatão/SP, administrado pela empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0002-96, autorizada a explorá-lo nos termos do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 107/2016-ANTAQ, celebrado em 21 de março de 2016, bem como do seu Primeiro Termo Aditivo, firmado em 24 de maio de 2017, que trata da adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 035/95 à Lei nº 12.815/2013, a saber:

I - Área A, com 105.440,54 m², composta por pátios de apoio à operação, um armazém para estocagem de produtos siderúrgicos com 15.225 m², e 5 (cinco) pontos de atracação, sendo: ponto 1, com 200 m; ponto 2, com 200 m; ponto 3, com 170 m; ponto 4, com 170 m, e ponto 5, com 303 m;

II - Área B, com 130.080,00 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de grãos sólidos;

III - Área C, com 55.346,00 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de grãos sólidos;

IV - Área D, com 155.961,47 m², composta por pátio aberto dedicado ao armazenamento de grãos sólidos;

V - Área E, com 56.981,00 m², composta por armazéns cobertos dedicados ao armazenamento de produtos siderúrgicos, sendo: F1, com 35.088,00 m²; F2, com 9.886,00 m², e F3, com 12.007,00 m².

Art. 2º. Às Áreas definidas no item anterior estão delimitadas, respectivamente, nas plantas constantes às fls. 190, 173, 191, 175 e 176 do processo em epígrafe.

Art. 3º. O Terminal ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.14.01-8.

Art. 5º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo a qualquer momento para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º. Ficam revogados, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório SRRF08 nº 42/2000, o Ato Declaratório SRRF08 nº 57/2000 e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 29/2010.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

MARCOS RODRIGUES DE MELLO